



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400009752

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BIOCOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E ATIV.PROF. CORREL. DE NOVA LIMA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2400368403

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
| 1 | 019 | | | ESTATUTO SOCIAL |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

NOVA LIMA
Local

19 ABRIL 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11723903 em 23/05/2024 da Empresa BIOCOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E ATIV.PROF. CORREL. DE NOVA LIMA, Nire 31400009752 e protocolo 243013647 - 15/05/2024. Efeitos do registro: 23/05/2024. Autenticação: FF285218D4D7711A2D136A97E801AB8ACD9F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/301.364-7 e o código de segurança ZZBM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/301.364-7 | MGE2400368403 | 13/05/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 605.747.716-20 | PEDRO PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11723903 em 23/05/2024 da Empresa BIOCOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E ATIV.PROF. CORREL. DE NOVA LIMA, Nire 31400009752 e protocolo 243013647 - 15/05/2024. Efeitos do registro: 23/05/2024. Autenticação: FF285218D4D7711A2D136A97E801AB8ACD9F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/301.364-7 e o código de segurança ZZBM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ESTATUTO SOCIAL DA BIOCOOP - COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO E ATIVIDADES PROFISSIONAIS CORRELATAS
DE NOVA LIMA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo, Exercício Social e Registro.

Art. 1º. A **BIOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E ATIVIDADES PROFISSIONAIS CORRELATAS DE NOVA LIMA** rege-se pelo presente estatuto social e pelas disposições legais a ela aplicáveis, com:

- a) Sede e administração em Nova Lima, estado de Minas Gerais, Alameda Oscar Niemeyer, nº 222 Salas 301/401/402, Bairro Vale do Sereno, CEP 34.0006-049;
- b) Foro jurídico na comarca de Nova Lima, estado de Minas Gerais;
- c) Área de admissão de cooperados em Nova Lima e área de ação e de prestação de serviços na região metropolitana de Belo Horizonte, respeitando-se o artigo 4º, XI, da Lei nº 5.764/71;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil;
- e) Registro na OCEMG - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais nº 1787.

CAPÍTULO II

Do Objeto e das Operações Sociais

Art. 2º. A Cooperativa terá por objeto a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, profissionais liberais e autônomos definidos no artigo 4º, podendo negociar e celebrar contratos com pessoas naturais e jurídicas, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sociedades sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados ou dos Municípios, empresas privadas, operadoras de planos de saúde, entidades filantrópicas e outras Cooperativas, para possibilitar a prestação de serviços por seus cooperados.

Parágrafo primeiro - Para o cumprimento de seu objeto, a Cooperativa poderá desenvolver ainda o seguinte programa de ação:

- a) Promoção do aprimoramento técnico-profissional de seus cooperados, inclusive em convênio com entidades e organizações especializadas, públicas ou privadas, no país e no exterior;
- b) Estímulo à instrução em geral e promoção, em particular, da educação sob o aspecto cooperativista;
- c) Participação em campanhas de promoção e expansão do cooperativismo;
- d) Aquisição, para os seus cooperados, de equipamentos e/ou instrumentos de uso profissional nas melhores condições de qualidade e de preço;
- e) Instalação e/ou administração de espaços físicos ou estabelecimentos destinados ao exercício profissional dos seus cooperados, devendo esta utilização ser regulada por regimento interno aprovado pela diretoria;
- f) Celebração de contratos e/ou parcerias para a gestão de serviços de interesse dos seus cooperados;
- g) Participação em processos licitatórios.



Parágrafo Segundo - Para atender aos seus objetivos auxiliares, acessórios e complementares, a Cooperativa poderá se associar ou participar de sociedades não cooperativas.

Parágrafo Terceiro - A Cooperativa poderá contratar serviços de terceiros para atendimento ao cooperado, com o objetivo de reciclagem e aperfeiçoamento, desde que tal faculdade atenda ao objeto social, observando, sempre, as pertinentes normas legais e regulamentares.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas decorrentes dos serviços oferecidos pela Cooperativa aos seus cooperados serão por estes custeadas, na proporção de sua utilização.

Parágrafo Quinto - Os serviços disponibilizados pela Cooperativa, aos não cooperados, serão prestados por seus cooperados, profissionais liberais e autônomos, e apenas estes serão remunerados, sendo permitido à Cooperativa o recebimento e posterior repasse dos valores recebidos, inclusive do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Sexto - Todas as operações da Cooperativa serão praticadas sem objetivo de lucro.

Parágrafo Sétimo – A Cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto destes, que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo(a) cooperado(a) ou por meio da assembleia geral que deliberar sobre a propositura da medida judicial.

Art. 3º. Para suprir as despesas operacionais, administrativas e/ou tributárias, a Cooperativa poderá cobrar ou reter mensalmente, de cada cooperado, um percentual do seu movimento financeiro, a título de taxa de administração ou custeio.

Parágrafo Primeiro - Caberá à diretoria definir, em conformidade com as necessidades da Cooperativa, o percentual da taxa supra referida.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá descontar ainda, nos repasses de honorários médicos, eventuais saldos devedores dos cooperados, de qualquer natureza e origem, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor bruto de cada repasse.

CAPÍTULO III

Dos Cooperados

Art. 4º. Poderão ingressar e permanecer na Cooperativa os médicos que, cumulativamente:

- a) Preencham os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão;
- b) Concordem com o presente estatuto;
- c) Exerçam as suas atividades autonomamente dentro da área de ação da Cooperativa;
- d) Não pratiquem ou tenham praticado ato ou atividade prejudicial e/ou contrário interesses e/ou ao objeto da Cooperativa;
- e) Não tenham se manifestado, por qualquer meio, contrários ao cooperativismo;
- f) Recebam os seus honorários por procedimentos.



Parágrafo Primeiro - O número de cooperados não terá limite, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas naturais.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, poderão se associar à Cooperativa pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas naturais ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro – Somente serão admitidas pessoas jurídicas cujos sócios, necessariamente pessoas naturais, forem também cooperados.

Parágrafo Quarto - Por decisão da assembleia geral poderá ser vedado temporária ou permanentemente o ingresso de novas pessoas jurídicas na Cooperativa.

Art. 5º. Para se associar, o interessado preencherá a ficha-proposta fornecida pela Cooperativa, em meio físico ou digital.

Parágrafo Único – Se preenchidos os requisitos de ingresso, o proponente subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital, na forma prevista neste estatuto e assinará, juntamente com o presidente da Cooperativa, a ficha de matrícula. Serão válidas as assinaturas eletrônicas.

Art. 6º. A subscrição e integralização das quotas-partes do capital e a assinatura da ficha de matrícula concretizam a admissão na Cooperativa, adquirindo o cooperado todos os direitos e assumindo os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto social e das demais deliberações da Cooperativa, com responsabilidade limitada.

Art. 7º. São direitos do cooperado:

- a) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- b) Propor à diretoria ou às assembleias gerais medidas de interesse da Cooperativa e/ou dos cooperados;
- c) Votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal, desde que preencha os requisitos legais e estatutários;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre o funcionamento da cooperativa e, nos dias que antecederem a realização da assembleia geral ordinária, consultar, na sede da cooperativa, os livros e peças do balanço geral.

Parágrafo Único – Ficará impedido de votar e ser votado em assembleias gerais o cooperado:

- a) Que for admitido depois de convocada a assembleia;
- b) Que for empregado da Cooperativa, até a assembleia aprovar as contas do exercício social em que deixar suas funções;
- c) Pessoa jurídica, sem prejuízo do direito de voto individual dos seus sócios ou titulares cooperados.

Art. 8º. São deveres do cooperado:



- a) Subscrever e integralizar, à vista, as quotas-partes do capital, na forma prevista neste estatuto, e pagar as taxas referidas no art. 3º, além de outras que forem instituídas para suprir os custos e despesas adicionais da Cooperativa;
- b) Cumprir as disposições da lei e deste estatuto social e as resoluções regularmente tomadas pela diretoria e pelas assembleias gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto social, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) Cumprir o que dispõem as leis pertinentes ao exercício de sua profissão, especialmente o respectivo Código de Ética;
- f) Manter atualizados os seus dados cadastrais na Cooperativa, especialmente o endereço;
- g) Manter conta em instituição bancária indicada pela Cooperativa, para possibilitar os repasses de honorários;
- h) Comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer decisão, ainda que provisória, restringindo, suspendendo ou proibindo o seu exercício profissional;
- i) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- j) Participar ativamente das assembleias gerais;
- k) Respeitar os contratos celebrados pela Cooperativa;
- l) No caso de pessoa jurídica, comunicar imediatamente à Cooperativa toda e qualquer alteração contratual e apresentar cópia do documento atualizado e registrado no órgão competente.

Parágrafo Único – Em face do disposto na letra “f” supra, os cooperados não poderão reclamar caso não sejam localizados para quaisquer fins, inclusive avisos, convocações e notificações.

CAPÍTULO IV

Da Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 9º. O pedido de demissão do cooperado não poderá ser negado pela diretoria e deverá ser averbado ou anexado à ficha de matrícula.

Art. 10. A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste estatuto social, será feita por decisão da diretoria, com notificação por escrito ao infrator no prazo de 30 (trinta) dias. Os motivos deverão constar na ata de reunião em que for deliberada a eliminação.

Parágrafo Primeiro – Além de outros motivos de direito, caberá a eliminação do cooperado que:

- a) Praticar qualquer ato e/ou vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa, ou que colida com o seu objeto;
- b) Contrair obrigações em nome da cooperativa, sem autorização;
- c) Depois de advertido por escrito, voltar a infringir disposição da lei, deste estatuto social e/ou as deliberações da diretoria e/ou da assembleia geral.

Parágrafo Segundo – Notificação de eliminação deverá ser remetida ao(à) cooperado(a), por processo físico ou eletrônico que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo Terceiro - O eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso à primeira assembleia geral, com efeito suspensivo.



Parágrafo Quarto - Será considerada definitiva a eliminação do cooperado se:

- a) vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não for interposto recurso à assembleia geral;
- b) o recurso for julgado improcedente pela assembleia geral.

Art. 11. A exclusão do cooperado será feita por:

- a) morte da pessoa natural;
- b) dissolução da pessoa jurídica;
- c) incapacidade civil não suprida;
- d) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- e) deixar de operar com a cooperativa por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo se apresentar previamente, e for aceito pela diretoria, pedido justificado de afastamento.

Parágrafo Único - Na hipótese da letra “e” supra, não caberá a exclusão do(a) cooperado(a) pessoa natural quando a pessoa jurídica cooperada da qual for sócio(a) estiver operando.

Art. 12. O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição do capital por ele integralizado, sendo autorizada a dedução de eventuais saldos devedores.

Parágrafo Único - A restituição de que trata este artigo poderá, a critério da diretoria, ser feita depois de aprovado pela assembleia geral o balanço do exercício em que o(a) cooperado(a) se desligou da cooperativa, inclusive, neste caso, em parcelas mensais.

CAPÍTULO V

Do Capital Social

Art. 13. O capital da Cooperativa será representado por quotas-partes, variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas.

Parágrafo Primeiro - O capital social da cooperativa será subdividido em quotas-partes de valor unitário igual R\$ 1,00 (um real) e não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Segundo - A quota-parte será indivisível, intransferível a não cooperado, seu valor não poderá ser negociado, não será dada em garantia e a sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula.

Parágrafo Terceiro – O cooperado poderá integralizar o capital social subscrito à vista ou parceladamente, por decisão da diretoria.

Art. 14. Ao ser admitido, cada cooperado(a) deverá subscrever e integralizar, no mínimo, o valor correspondente ao número de quotas-partes definido e aprovado pela última assembleia geral ordinária realizada antes da data de sua admissão, não podendo este número, porém, ser inferior a 100 (cem) quotas-partes.



Parágrafo Único - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Sociais e Administrativos

Art. 15. São órgãos sociais e administrativos da Cooperativa:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 16. A assembleia geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, será o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto social, terá poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vincularão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro – O cooperado poderá participar e votar a distância em reuniões ou em assembleias, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do poder executivo federal.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares.

Parágrafo Terceiro – A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, poderá aprovar a criação de quaisquer conselhos ou comissões internas, com normas de funcionamento próprias, pertinentes ao exercício profissional dos cooperados e/ou que tratem de seus interesses sócio-econômicos.

Art. 17. A assembleia geral será, habitualmente, convocada pelo presidente da Cooperativa, podendo eventualmente ser convocada:

- a) Por qualquer membro da diretoria;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao presidente e este não a tenha atendido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 18. A assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado nas dependências mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação na área de ação da cooperativa e comunicado aos cooperados por meios físicos e/ou eletrônicos.



Parágrafo Primeiro - Não havendo, no horário estabelecido, "*quorum*" de instalação, a assembleia será realizada em segunda ou terceira convocações, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Segundo - As três convocações poderão ser feitas em edital único, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Parágrafo Terceiro - Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter:

- O nome da Cooperativa, seguido pela expressão "convocação de assembleia geral", ordinária ou extraordinária;
- A indicação da realização presencial, semipresencial ou digital da assembleia;
- O dia e hora, assim como o local de sua realização caso seja presencial ou semipresencial;
- A ordem do dia dos trabalhos;
- O número de cooperados em pleno gozo dos direitos sociais, na data da convocação;
- A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Quarto – No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento de solicitação da assembleia, conforme artigo 17, letra "c".

Parágrafo Quinto - Se norma legal ou regulamentar superveniente desobrigar a publicação do edital em jornal, esta ficará automaticamente dispensada

Art. 19. A instalação da assembleia geral ordinária ou extraordinária exige o quórum mínimo de:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, na segunda convocação;
- c) 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro - O número de cooperados presentes será comprovado pela assinatura no livro, folha ou lista de presenças, ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico utilizado.

Parágrafo Segundo – Em caso de eleição secreta presencial, a assembleia poderá ser instalada e em seguida suspensa, reiniciando-se depois de concluída a votação.

Art. 20. O cooperado e o ocupante de cargos de direção estarão impedidos de votar a respeito de assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os relativos à prestação de contas e fixação de honorários da diretoria, mas poderão participar das discussões.

Art. 21. Na assembleia geral que discutir o balanço e a prestação de contas, o presidente, após a leitura do relatório da diretoria, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do conselho fiscal, convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os trabalhos.

Art. 22. Somente os assuntos constantes do edital de convocação, ou os que a eles se refiram direta ou indiretamente, poderão ser objeto de deliberação da assembleia.

Art. 23. As deliberações da assembleia deverão constar de ata, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por 10 (dez) cooperados presentes, pelo menos.



Parágrafo Único – Serão válidas as assinaturas eletrônicas. Para registro da ata no órgão competente, será permitida a assinatura eletrônica de apenas um diretor, neste caso com certificado digital.

Art. 24. As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos cooperados presentes, exceto nas situações previstas no § único do art. 26.

Parágrafo Único - Cada cooperado pessoa natural presente terá direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes subscritas.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25. A assembleia geral ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, para deliberar sobre:

- a) A prestação de contas do exercício anterior, constituída de relatório da gestão, do balanço, do demonstrativo da conta de sobras ou perdas e do parecer do conselho fiscal;
- b) A destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício anterior;
- c) Utilização dos recursos do FATES;
- d) A eleição dos ocupantes de cargos da diretoria, quando for o caso, e do conselho fiscal;
- e) Os planos de trabalhos programados pela diretoria para o exercício;
- f) A fixação dos honorários da diretoria e da cédula de presença dos conselheiros fiscais;
- g) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles que devem ser tratados em assembleia geral extraordinária.

Parágrafo Único – A aprovação das contas pela assembleia desonerará os administradores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e/ou deste estatuto social.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que previsto no edital de convocação.

Parágrafo Único - Serão de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária:

- a) Reforma estatutária;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- d) Mudança do objeto social;
- e) Aprovação das contas do liquidante.



Art. 27. As decisões da assembleia geral extraordinária, relativas aos itens do parágrafo único do artigo anterior, somente serão válidas se aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos cooperados presentes.

SEÇÃO IV **Da Diretoria**

Art. 28. A Cooperativa será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos, que serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos e denominados, respectivamente: presidente, diretor-administrativo e diretor-financeiro.

Parágrafo Primeiro – Será obrigatória a renovação de, no mínimo, um dos membros da diretoria, após cada mandato.

Parágrafo Segundo - Não poderão compor a diretoria os cooperados que exercerem cargo de administração nos hospitais e nas empresas contratantes da Cooperativa, inclusive o cargo de diretor técnico dessas entidades.

Art. 29. Os membros da diretoria não poderão ter laços de parentesco entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 30. Serão inelegíveis para a diretoria, além de pessoas impedidas por Lei e por este estatuto, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Art. 31. O cooperado, ainda que ocupante de cargo diretivo na sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesses opostos aos da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 32. A diretoria deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, preferencialmente de forma presencial, por convocação do presidente, da maioria dos membros da própria diretoria, ou ainda, por solicitação do conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro - A diretoria somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros, exceto nos casos de ausência e impedimento temporários previstos no artigo 33.

Parágrafo Segundo - As deliberações da diretoria serão consignadas em atas circunstanciadas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os membros. Serão válidas as assinaturas eletrônicas.

Art. 33. Nas ausências e impedimentos justificados e aceitos de qualquer membro da diretoria, por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, poderá haver a acumulação de cargos por outro diretor.

Parágrafo Único - A acumulação será limitada às atividades administrativas, não garantindo o direito de voto como representante do diretor ausente ou impedido.

Art. 34. Nas ausências e impedimentos de qualquer diretor, superiores a 60 (sessenta) dias, estará caracterizada a vacância do cargo e deverá ser convocada a assembleia geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento da vaga.



Parágrafo Primeiro - Caberá ao presidente ou, na falta deste, a qualquer membro da diretoria, convocar a assembleia de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - O substituto eleito exercerá o cargo somente até o final do mandato do substituído.

Art. 35. Perderá o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano, devendo ser convocada assembleia geral para a eleição do substituto.

Art. 36. Dentro dos limites da lei e deste estatuto, e desde que não contrarie regulares deliberações da assembleia geral, competirá à diretoria:

- a) Definir a política, as diretrizes, os planos de atividade e aprovar as normas gerais que devem reger o funcionamento da cooperativa;
- b) Prever e prover os recursos financeiros necessários à eficiente prestação de serviços aos cooperados;
- c) Aprovar o orçamento anual da Cooperativa;
- d) Aprovar o quadro de cargos, o plano de remuneração e estabelecer normas para a administração do pessoal;
- e) Deliberar sobre a eliminação ou exclusão de cooperado;
- f) Deliberar sobre a convocação da assembleia geral, sem prejuízo da convocação conforme autorizado pelo artigo 38, § 2º, da Lei nº 5.764/71;
- g) Instituir normas para a contabilidade e a administração dos recursos financeiros dos cooperados, que transitam pelo caixa da Cooperativa;
- h) Indicar (s) delegado(s) para representar a cooperativa, quando for o caso;
- i) Assumir obrigações, transacionar, ceder direitos e constituir mandatário;
- j) Adquirir, alienar ou onerar bens da cooperativa, com expressa autorização da assembleia geral no caso de bens imóveis;
- k) Expedir normas contendo as atribuições dos funcionários da cooperativa;
- l) Negociar e celebrar contratos, acordos e/ou convênios com outras empresas e entidades, necessários, direta ou indiretamente, ao cumprimento do objeto social da cooperativa;
- m) Autorizar a criação e a instalação de filiais e mudanças de endereços, quando se fizer necessário, sem necessidade de alteração estatutária;
- n) Designar pessoa(s) capacitada(s), componente(s) ou não da diretoria, cooperada(s) ou não, para representá-la na administração ou nos conselhos de outras sociedades da quais participe ou venha a participar, inclusive as sociedades não cooperativas referidas no artigo 2º, parágrafo segundo, podendo destituí-la(s) ou substituí-la(s) a qualquer tempo.

Art. 37. A diretoria poderá criar comissões consultivas transitórias, integradas por cooperados ou representantes destes, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

Art. 38. Competirá ao presidente:

- a) Supervisionar todas as atividades e negócios da Cooperativa, que deverão ser realizados em benefício dos cooperados, sem objetivo de lucro;
- b) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, assinar os documentos necessários, constituir procurador e/ou designar preposto;



- c) Assinar, conjuntamente com outro diretor, os documentos bancários, sendo que, na ausência ou falta do presidente, declarada pelos membros titulares do conselho fiscal, serão assinados conjuntamente pelo diretor-administrativo e pelo diretor-financeiro;
- d) Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da diretoria;
- e) Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual das atividades realizadas pela Cooperativa e os planos de trabalho programados para o exercício em curso;
- f) Substituir outro diretor em suas faltas e/ou impedimentos;
- g) Proferir o voto de desempate, se necessário.

Art. 39. Competirá ao diretor-administrativo:

- a) Recrutar o pessoal adequado às necessidades funcionais da Cooperativa e orientar a sua administração;
- b) Suprir a Cooperativa de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Sugerir à diretoria políticas e normas sobre os serviços administrativos;
- d) Assinar, juntamente com o presidente ou com o diretor-financeiro, os documentos bancários;
- e) Estabelecer planos e programas específicos de atendimento ao cooperado;
- f) Estudar e propor a realização de campanhas de promoção e educação;
- g) Controlar os contratos de prestação de serviços assinados pela Cooperativa, bem como suas alterações ou aditamentos;
- h) Acompanhar e avaliar a execução, pelos cooperados, dos serviços contratados;
- i) Propor normas, instruções ou manuais que visem ao aperfeiçoamento e padronização dos serviços executados;
- j) Verificar, orientar e/ou fazer os necessários registros nos livros sociais;
- k) Substituir outro diretor em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 40. Ao diretor-financeiro competirá:

- a) Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa, que não terão objetivo de lucro;
- b) Acompanhar a contabilização e fazer o controle das operações financeiras da Cooperativa;
- c) Atender às solicitações e prestar contas ao conselho fiscal;
- d) Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar sua execução;
- e) Apurar os custos e propor a fixação das taxas correspondentes que deverão ser pagas pelos cooperados;
- f) Substituir outro diretor em suas faltas e/ou impedimentos;
- g) Assinar, juntamente com o presidente ou com o diretor-administrativo, os documentos bancários.

SEÇÃO V

Da Eleição da Diretoria

Art. 41. A eleição da diretoria será convocada pelo presidente ou por seu substituto, em conformidade com as situações previstas neste estatuto.



Parágrafo Único – O processo eleitoral será coordenado por um cooperado não candidato, indicado pela diretoria.

Art. 42. Em formulário de inscrição que será fornecido pela Cooperativa em meio físico ou eletrônico, os interessados indicarão a chapa concorrente, que deverá ser completa, contendo os nomes dos candidatos e os cargos para os quais concorrerão.

Parágrafo Primeiro - Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo ou de cargos concomitantes na diretoria.

Parágrafo Segundo - Se os componentes da diretoria pleitearem a reeleição, não poderão todos eles concorrer pela mesma chapa, devido à obrigatoriedade de renovação prevista neste estatuto.

Art. 43. O pedido de inscrição de chapa, subscrito pelos concorrentes aos cargos eletivos da Cooperativa e indicando endereço eletrônico para o recebimento de comunicados e/ou notificações referentes ao processo eleitoral, será destinado ao coordenador do processo eleitoral. Serão válidas as assinaturas eletrônicas.

Parágrafo Primeiro - A inscrição de chapa será feita se requerida com antecedência mínima de 3(três) dias úteis da data fixada para a realização da assembleia geral.

Parágrafo Segundo - A contagem regressiva do prazo inicia-se no dia designado para a realização da assembleia, contando-se este.

Parágrafo Terceiro - As chapas serão rejeitadas pelo coordenador do processo eleitoral se apresentadas em desacordo com o estabelecido neste estatuto e/ou na lei. Da rejeição, que deverá ser comunicada a qualquer membro da(s) chapa(s) rejeitada(s), caberá recurso que será encaminhado pelo coordenador do processo eleitoral à assembleia geral.

Art. 44. Até o início dos trabalhos da assembleia geral, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelo novo candidato e pelos outros componentes da chapa.

Art. 45. Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo, as inscrições poderão ser prorrogadas pelo coordenador do processo eleitoral para até o início dos trabalhos da assembleia geral.

Art. 46. Havendo 2 (duas) ou mais chapas concorrentes, o coordenador do processo eleitoral poderá optar pela votação secreta.

Parágrafo Único – No caso de eleição secreta presencial serão instaladas cabinas e mesas de apuração na quantidade adequada à realização racional e criteriosa das eleições e o coordenador do processo eleitoral, ao entregar a cédula de votação ao cooperado, nela colocará sua assinatura ou rubrica.

Art. 47. Não será permitida a representação por meio de mandatário.



Art. 48. Antes de iniciados os trabalhos de votação secreta para a diretoria, cada chapa poderá indicar um fiscal representante, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades, que serão julgadas pela assembleia.

Art. 49. Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e, se houver empate entre duas ou mais chapas, será declarada vencedora aquela que, sucessivamente: *a)* apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à cooperativa de cada componente; ou *b)* tiver resultado maior, somando-se a idade de seus componentes.

Art. 50. Concluídos os trabalhos de votação e apuração será informado na ata da assembleia o resultado das eleições, bem como eventuais protestos e impugnações, além das principais ocorrências que merecerem registro.

Art. 51. Os eleitos serão empossados imediatamente ou em até 05 (cinco) dias úteis após a assembleia de eleição, neste caso com a assinatura, que poderá ser eletrônica, do termo de posse lavrado pelo coordenador do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Com a posse, os diretores eleitos ficarão investidos de todos os direitos e assumirão as obrigações previstas na lei e neste estatuto social, mesmo antes do registro da ata da assembleia e/ou do termo de posse no órgão competente.

SEÇÃO VI

Do Conselho fiscal

Art. 52. O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela assembleia geral ordinária para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único - O conselho fiscal deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 53. Serão impedidos de integrar o conselho fiscal, além dos inelegíveis, os cônjuges e aqueles que tenham laços de parentesco entre si ou com os membros da diretoria até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Primeiro - Serão inelegíveis para o conselho fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Parágrafo Segundo – Verificados eventuais impedimentos legais ou estatutários após a realização das eleições, os conselheiros impedidos perderão automaticamente o mandato.



Art. 54. Os conselheiros fiscais farão jus à cédula de presença nas reuniões.

SEÇÃO VII

Da Eleição do Conselho fiscal

Art. 55. O processo eleitoral será coordenado por um cooperado não candidato, indicado pela diretoria

Art. 56. O pedido de inscrição de chapa completa (3 membros efetivos, 1º, 2º e 3º suplentes), subscrito por pelo menos um dos candidatos e indicando endereço eletrônico para o recebimento de comunicados e/ou notificações referentes ao processo eleitoral, será destinado ao coordenador do processo eleitoral. Serão válidas as assinaturas eletrônicas.

Parágrafo Primeiro – A inscrição de chapa será aceita se requerida com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data fixada para a realização da assembleia geral.

Parágrafo Segundo - A contagem regressiva do prazo inicia-se no dia designado para a realização da assembleia, contando-se este.

Art. 57. As chapas candidatas serão rejeitadas pelo coordenador do processo eleitoral se apresentadas em desacordo com as normas deste estatuto e com a lei. Da rejeição, que deverá ser comunicada a qualquer membro da(s) chapa(s) rejeitada(s), caberá recurso, que será encaminhado pelo coordenador do processo eleitoral à assembleia geral ordinária.

Parágrafo Único - Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo, as inscrições poderão ser prorrogadas pelo coordenador do processo eleitoral para até o início dos trabalhos da assembleia geral ordinária. Nesse caso, poderão ser aceitas candidaturas individuais.

Art. 58. Havendo 2 (duas) ou mais chapas concorrentes, o coordenador do processo eleitoral poderá optar pela votação secreta.

Parágrafo Primeiro – No caso de eleição secreta presencial serão instaladas cabinas e mesas de apuração na quantidade adequada à realização racional e criteriosa das eleições e o coordenador do processo eleitoral, ao entregar a cédula de votação ao cooperado, nela colocará sua assinatura ou rubrica.

Parágrafo Segundo - Antes de iniciados os trabalhos de votação secreta para o conselho fiscal, cada chapa poderá indicar um fiscal representante para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades, que serão julgadas pela assembleia.

Art. 59. Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e, se houver empate entre duas ou mais chapas, será declarada vencedora aquela que, sucessivamente: a) apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à cooperativa de cada componente; ou b) tiver resultado maior, somando-se a idade de seus componentes. Os critérios de maior tempo de cooperação e de idade serão utilizados, também, para desempate em caso de candidaturas individuais.



Art. 60. Concluídos os trabalhos de votação e apuração será informado na ata da assembleia o resultado das eleições, bem como eventuais protestos e impugnações, além das principais ocorrências que merecerem registro.

Art. 61. Os eleitos serão empossados imediatamente ou em até 5 (cinco) dias úteis após a assembleia, neste caso com a assinatura, que poderá ser eletrônica, do termo de posse lavrado pelo coordenador do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Com a posse, os conselheiros fiscais eleitos ficarão investidos de todos os direitos e assumirão as obrigações previstas na lei e neste estatuto social, mesmo antes do registro da ata da assembleia e/ou do termo de posse no órgão competente.

CAPÍTULO VII

Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos.

Art. 62. O balanço geral, incluída a demonstração de sobras ou perdas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63. Os seguintes percentuais serão deduzidos das sobras apuradas:

- a) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Parágrafo Primeiro – Poderá a assembleia geral criar outros fundos, além dos previstos acima, com recursos e destinações específicas, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Segundo – O fundo de reserva e o FATES serão indivisíveis entre os cooperados.

Art. 64. As sobras líquidas apuradas serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembleia.

Art. 65. As perdas apuradas e não absorvidas pelo fundo de reserva serão rateadas entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos, ou em partes iguais, a critério da assembleia.

Art. 66. O fundo de reserva será destinado a suprir eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço geral do exercício, serão revertidos em favor do fundo de reserva:

- a) Os auxílios e doações sem destinação especial;
- b) Créditos não reclamados pelos cooperados, após decorridos 2 (dois) anos

Art. 67. O FATES será destinado aos cooperados e aos empregados da cooperativa, na forma aprovada em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - A assistência com os recursos do FATES poderá ser prestada por meio de convênios ou contratos com empresas ou entidades especializadas, públicas ou privadas.



Parágrafo Segundo – Se aprovado em assembleia, os valores do FATES poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a compra ou construção de imóveis, desde que nestes funcionem, pelo menos, um Centro Cultural e Social de apoio aos cooperados e/ou aos funcionários e/ou instalações para propiciar aos cooperados o exercício de sua atividade profissional.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros Sociais

Art. 68. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- a) De matrícula dos cooperados;
- b) De atas das assembleias gerais;
- c) De atas das reuniões de diretoria;
- d) De atas das reuniões do conselho fiscal;
- e) De presença dos associados nas assembleias gerais;
- f) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou de fichas ou em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do poder executivo federal.

Art. 69. No documento de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, profissão e número de registro no respectivo conselho de classe;
- b) No caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ, endereço completo e indicação do(s) representante(s) legal(is);
- c) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- d) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social, cujos registros serão processados pela contabilidade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 70. A Cooperativa se dissolverá voluntariamente:

- I – Devido à alteração de sua forma jurídica;
- II – Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste estatuto, salvo se até a realização da assembleia geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos;
- III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV – Quando assim deliberar a assembleia geral, desde que os associados, totalizando o número de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Art. 71. A Cooperativa não estará sujeita ao cumprimento da Lei nº 12.690/2012, em face da exclusão prevista no seu artigo 1º, § único, inciso IV.

Art. 72. A Cooperativa, quando não houver expresso impedimento legal, poderá fazer uso de recursos tecnológicos, eletrônicos e/ou digitais para o cumprimento do seu objeto social, no



relacionamento com os cooperados e/ou com terceiros, na comunicação interna e externa e para a realização de assembleias, reuniões e eventos, bem como na assinatura, processamento, produção e arquivamento de documentos.

Art. 73. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia, em consonância com a legislação de regência, doutrina e jurisprudência.

Esta alteração consolidada foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Março de 2024.

Dr. Pedro Paulo Nascimento dos Santos
Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/301.364-7 | MGE2400368403 | 13/05/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 605.747.716-20 | PEDRO PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11723903 em 23/05/2024 da Empresa BIOCOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E ATIV.PROF. CORREL. DE NOVA LIMA, Nire 31400009752 e protocolo 243013647 - 15/05/2024. Efeitos do registro: 23/05/2024. Autenticação: FF285218D4D7711A2D136A97E801AB8ACD9F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/301.364-7 e o código de segurança ZZBM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIOCOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E ATIV.PROF. CORREL. DE NOVA LIMA, de NIRE 3140000975-2 e protocolado sob o número 24/301.364-7 em 15/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11723903, em 23/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 605.747.716-20 | PEDRO PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 605.747.716-20 | PEDRO PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS |

Belo Horizonte, quinta-feira, 23 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 23/05/2024, às 09:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 24/301.364-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 23 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11723903 em 23/05/2024 da Empresa BIOCOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E ATIV.PROF. CORREL. DE NOVA LIMA, Nire 31400009752 e protocolo 243013647 - 15/05/2024. Efeitos do registro: 23/05/2024. Autenticação: FF285218D4D7711A2D136A97E801AB8ACD9F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/301.364-7 e o código de segurança ZZBM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/22